Diário do Acionista

Caderno Publicações Digitais, 18, 19 e 20 de julho de 2026

JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112

Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2026.07.20 06:46:28 -03'00'

COMPANHIA CAMINHO AÉREO PÃO DE AÇÚCAR
CNPJ 33.229.410/0001-68 NIRE 33.300.067.116

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2026: Lavrada na forma de sumário de acordo com o § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76 ("LSA"). **1. DATA, HORA E LOCAL**: 15 de abril de 2026, às 10:00 horas, na sede social da Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar ("Companhia"), localizada na Avenida Pasteur, nº 520, Urca, nesta cidade e estado do Rio de Janeiro, CEP 22290-240. **2. CONVOCAÇÃO**: Dispensada a convocação, diante da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, na forma do artigo 124 § 4º da LSA. **3. PRESENÇA**: Acionistas representando 100% do capital social votante, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **4. MESA**: Presidente Sr. Marcos Leite de Castro; Secretária Sra. Fernanda Lemos Dale. **5. ORDEM DO DIA**: Deliberar sobre as seguintes matérias: Em **Assembleia Geral Ordinária** (i) tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do parecer dos auditores independentes; (ii) destinação do resultado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 e distribuição de dividendos; e (iii) fixação da remuneração global dos administradores para o exercício de 2026. Em **Assembleia Geral Extraordinária**: (i) o orçamento Anual e de Investimentos para o exercício de 2026; (ii) a alteração na composição da Diretoria da Companhia, incluindo a eleição de novos membros e reeleição dos demais membros; (iv) o encerramento das atividades da filial da Companhia localizada em Praia de Botafogo, nº 501, conjunto 702, A1 (7º andar), Torre Pão-de- Açúcar, Edifício Centro Empresarial Mourisco, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 33.229.410/0002-49; (ii) a autorização para a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para formalização e arquivamento do encerramento da filial perante os órgãos competentes.; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **6. DELIBERAÇÕES**: Foram tomadas, pela unanimidade dos presentes, as seguintes deliberações: (i) Preliminarmente, foi aprovado por unanimidade dos acionistas da Companhia a lavratura da presente Ata em forma de sumário, de acordo com o § 1º do artigo 130 da LSA, bem como a dispensa da presença de administradores da Companhia e/ou representante dos auditores independentes da Companhia, para fins do §1º do artigo 134 da LSA. **Em Assembleia Geral Ordinária:** (ii) Aprova as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do parecer dos auditores independentes e o relatório da administração, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025. (iii) Aprova a destinação integral do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2025, correspondente a R$ 106.819.995,09 (cento e seis milhões, oitocentos e dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais e nove centavos) da seguinte forma; (a) não será constituída reserva legal, uma vez que a Companhia já alcançou o teto de 20% sobre o capital social; (b) R$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais) foram pagos antecipadamente no curso do exercício de 2025, dos quais: (i) R$ 26.704.998,77 (vinte e seis milhões, setecentos e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e setenta e sete centavos) foram destinados aos acionistas a título de dividendos obrigatórios; e (ii) R$ 25.295.001,23 (vinte e cinco milhões, duzentos e noventa e cinco mil, um real e vinte e três centavos) foram destinados aos acionistas a título de dividendos adicionais; (c) o saldo, no valor de R$ 54.819.995,09 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais e nove centavos) será destinado aos acionistas a título de dividendos adicionais, a serem pagos no curso do exercício de 2026, nos termos do Estatuto Social. (iv) Aprova a verba anual global para a remuneração, fixa e variável, dos administradores da Companhia, para o exercício social de 2026, no montante de até R$ 7.740.348,00 (sete milhões, setecentos e quarenta mil, trezentos e quarenta e oito reais). **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) Aprova o orçamento Anual e de Investimentos para o exercício de 2025, nos termos propostos pela administração, conforme documentos arquivados na sede da Companhia. (ii) Aprova a alteração na composição da Diretoria da Companhia para fazer constar que o Sr. **SERGIO LUIZ GONÇALVES ANDREOLI**, brasileiro, casado, administrador, titular de carteira de identidade (RG) nº 12.632.693-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.196.647-57, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, conjunto 701, BLC II (7º andar), Torre Pão-de-Açúcar, Edifício Centro Empresarial Mourisco, Botafogo, CEP 22250-040, nesta data, deixa de ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente de Finanças da Companhia, permanecendo no quadro de diretores da Companhia, no exercício do cargo de Diretor Vice-Presidente de Operações, o qual ele já ocupava anteriormente cumulativamente com o cargo de Diretor Vice-Presidente de Finanças. (iii) Aprova a eleição da Sra. **JANAÍNA DA SILVA LOUREIRO**, brasileira, solteira, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 09404841-0 expedida pelo IFP-RJ e inscrita no CPF sob nº 069.399.047-35, com endereço comercial na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, conjunto 701, BLC II, (7º andar), Torre Pão-de-Açúcar, Edifício Centro Empresarial Mourisco, Botafogo, CEP 22250-040, para o cargo de Diretora Vice-Presidente de Finanças da Companhia, conforme Termo de Posse constante do **Anexo I**. (iv) Aprova a eleição do Sr. **MARCELO GOMES DE PAULA**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da cédula de identidade RG nº 20.689.963-5 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 124.154.587-16, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, conjunto 701, BLC II, (7º andar), Torre Pão- de-Açúcar, Edifício Centro Empresarial Mourisco, Botafogo, CEP 22250-040, para o cargo de Diretor de Engenharia da Companhia, conforme Termo de Posse constante do **Anexo II**. (v) Aprova a reeleição dos seguintes membros da Diretoria, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, dos seguintes diretores:: (i) **SANDRO ROBERTO FERNANDES**, brasileiro, solteiro, engenheiro, detentor de carteira de identificação nacional (RG) nº 20.952.734- 1, expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 070.222.278-02, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, conjunto 701, BLC II, (7º andar), Torre Pão-de-Açúcar, Edifício Centro Empresarial Mourisco, Botafogo, CEP 22250-040, — Diretor Presidente, conforme Termo de Posse constante do **Anexo III**; (i) **SERGIO LUIZ GONÇALVES ANDREOLI**, brasileiro, casado, administrador, detentor de carteira de identificação nacional (RG) nº 12632693-3, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 055.196.647-57, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, conjunto 701, BLC II, (7º andar), Torre Pão-de-Açúcar, Edifício Centro Empresarial Mourisco, Botafogo, CEP 22250-040 — Vice- Presidente de Operações, conforme Termo de Posse constante do **Anexo IV**; (iii) **DIEGO SCOFANO MOURA MELLO**, brasileiro, casado, engenheiro, detentor de carteira de identificação nacional (RG) nº 12655957-4, expedida pelo DIC RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 100.321.547-55, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, conjunto 701, BLC II, (7º andar), Torre Pão-de-Açúcar, Edifício Centro Empresarial Mourisco, Botafogo, CEP 22250-040 — Diretor Técnico, conforme Termo de Posse constante do **Anexo V**; e **GUSTAVO RODRIGUES MACIEL**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade 5575886 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 039.258.011-03, residente e domiciliado na Av. Pasteur, nº 520, Urca, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.290-240, para o cargo de Gerente Geral, conforme Termo de Posse constante do **Anexo VI**. (vi) Aprova o encerramento das atividades da filial da Companhia localizada na Praia de Botafogo, nº 501, conjunto 702, A1 (7º andar), Torre Pão-de-Açúcar, Edifício Centro Empresarial Mourisco, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 33.229.410/0002-49, ficando consignado que a referida filial será devidamente baixada perante os órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável; e (vii) Aprova a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à formalização, implementação e arquivamento do encerramento da filial perante os órgãos competentes, incluindo, mas não se limitando, à Junta Comercial competente, Receita Federal do Brasil, Secretaria Estadual da Fazenda, Prefeitura Municipal e demais repartições públicas e privadas que se fizerem necessárias, podendo assinar documentos, requerimentos, formulários e quaisquer outros instrumentos necessários ao fiel cumprimento desta deliberação. (viii) Aprova a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar conforme **Anexo VII** à presente ata. **7. Encerramento**: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a presente ata que foi lida e aprovada pela unanimidade dos acionistas presentes. **8. Assinaturas**: Presidente Sr. Marcos Leite de Castro; Secretária Srª. Fernanda Lemos Dale. Rio de Janeiro, 15 de abril de 2026. **Mesa: Marcos Leite de Castro - Presidente; Fernanda Lemos Dale - Secretária. Acionista: ITER PARTICIPAÇÕES S.A** Por: Sandro Roberto Fernandes e Sergio Luiz Gonçalves Andreoli Cargo: Diretores.

ESTATUTO SOCIAL: TÍTULO I – DA DENONIMAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL: Art.1º A Companhia Caminho Aéreo Pão de Açúcar é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Art.2º** A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, 520, Urca, CEP 22290-240, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar e encerrar filiais, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional e no exterior. **Art.3º** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Art. 4º** A Companhia tem por objeto a exploração comercial de serviços de turismo em todas as suas modalidades, e, em especial, do serviço por teleférico dos caminhos aéreos aos altos da Urca e Pão de Açúcar e dos serviços turísticos complementares, nos recintos por eles abrangidos. Parágrafo Primeiro. Na expansão das suas atividades a Companhia pode: (a) Explorar a indústria do turismo em todas as suas formas e modalidades, incluindo, também, a contratação de projetos, fornecimentos, montagens, e exploração de caminhos aéreos para circulação de passageiros ou cargas, bem como de serviços turísticos para qualquer localidade do país ou fora dele; (b) Participar do capital de outras sociedades; (c) Realizar empreendimentos em consórcio; e (d) Realizar atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários CNAE 74.90-1-04; Parágrafo Segundo. No exercício das atividades relacionados ao objeto social descrito acima, a Companhia e seus administradores deverão considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Companhia e de seus acionistas; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e legais de curto e longo prazo das operação da Companhia em relação aos seus empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Companhia e de suas subsidiárias, bem como também em relação à comunidade em que a Companhia atua local e globalmente. **TÍTULO II – DO CAPITAL E DAS AÇÕES: Art 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 69.072.594,06 (sessenta e nove milhões, setenta e dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e seis centavos), dividido em 53.200 (cinquenta e três mil e duzentas) ações, sendo 39.900 (trinta e nove mil e novecentas) ações ordinárias e 13.300 (treze mil e trezentas) ações preferenciais, todas nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro. Na proporção de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 60 (sessenta) dias. Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo Terceiro. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberações da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor do patrimônio líquido fixado com base em balanço especial por referência a data da manifestação da retirada. Parágrafo Quarto. O pagamento do valor de reembolso de que trata o Parágrafo Terceiro será efetuado em até 3 (três) parcelas mensais, iguais sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da dissidência à Companhia. Parágrafo Quinto. A Companhia fica autorizada a manter as ações de sua emissão em contas de depósito mantida em nome de seus titulares junto a instituição financeira autorizada pela CVM para manter esse serviço, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Sexto. O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação, e correção monetária na forma admitida em lei mais multa equivalente a 10% (dez por cento) da prestação em atraso. **Art.6º.** As ações preferenciais não terão direito de voto, mas terão direito às seguintes vantagens e preferências: (a) Recebimento de dividendo mínimo, prioritário e cumulativo, equivalente a R$ 703,61 por ação preferencial, a ser pago até o dia 15 de maio de cada ano, sujeito a correção monetária anual pela variação positiva do IPCA a partir de 15 de maio de 2022, observado o disposto no parágrafo 1º deste Artigo 6º ("Dividendos Preferenciais Fixos") (b) Recebimento de 50% (cinquenta por cento) da parcela dos lucros distribuídos anualmente que exceder ao valor de Geração Projetada de Caixa Livre (conforme abaixo definido) para o exercício social imediatamente anterior ao ano do respectivo pagamento, sendo que tal participação de 50% (cinquenta por cento) será distribuída às ações preferenciais para além dos Dividendos Preferenciais Fixos, sendo os outros 50% (cinquenta por cento) da aludida parcela destinados às ações ordinárias, sem que a estas seja previamente assegurado o recebimento de dividendos em valor igual ao dos Dividendos Preferenciais Fixos; (c) Participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, nos aumentos de capital decorrentes de capitalização de reservas; (d) Direito integral a todas as bonificações e desdobramentos que venham a ser deliberadas a partir da data de subscrição, sempre da mesma classe de ações de que são titulares; e (e) Prioridade no reembolso do capital, sem prêmio. Parágrafo Primeiro. Para fins de determinação dos Dividendos Preferenciais Fixos estabelecidos na alínea (a) deste Art. 6º, caso a Geração Efetiva de Caixa Livre da Companhia (conforme abaixo definida) verificada em determinado exercício seja inferior à Geração Projetada de Caixa Livre para o mesmo exercício em questão, o valor do dividendo preferencial referente a dito exercício será reduzido, através da aplicação de um fator redutor correspondente ao quociente da divisão da Geração Efetiva de Caixa Livre pela Geração Projetada de Caixa Livre, observado sempre um piso mínimo anual de pagamento de dividendos de R$93,82 por ação preferencial, sujeito a correção monetária anual pela variação positiva do IPCA a partir de 15 de maio de 2022. Parágrafo Segundo. Para os fins deste Art.6, entende-se, relativamente a cada exercício social por: (a) "Geração Efetiva de Caixa Livre", o valor correspondente à redução ou ao aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa no exercício em questão, conforme registrado nas demonstrações de fluxo de caixa que compõe as demonstrações financeiras anuais da Companhia, sendo certo que, para os fins da presente definição, serão desconsiderados do aludido valor, (i) o montante dos dividendos, juros sobre o capital próprio ou outros valores distribuídos aos acionistas no referido exercício, como dividendo intercalar e/ou intermediário e (ii) o resultado líquido (positivo ou negativo) no caixa da Companhia de ingressos e saídas de recursos no exercício decorrentes de recebimentos ou amortizações de principal de empréstimos e financiamentos captados pela Companhia; e (b) "Geração Projetada de Caixa Livre" a respectiva projeção de valor de geração de caixa livre estabelecida no orçamento anual aprovado pelos acionistas na forma do presente Estatuto Social. **Art.7º** Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas e/ou a Companhia terão preferência para adquirir as ações em igualdade de condições, caso algum acionista pretenda alienar ou dá-las em iguais condições. Parágrafo Primeiro. Qualquer acionista que pretenda alienar as suas ações, no todo ou em parte, estará obrigado a notificar sua intenção e apresentar proposta por escrito à Companhia, que comunicará aos demais acionistas, que terão dentro de 60 (sessenta) dias, preferência para adquiri-las em iguais condições. Parágrafo Segundo. A notificação de que trata o Parágrafo Primeiro deverá conter a identidade e qualificação do(s) terceiro(s) interessado(s) na aquisição das ações, o preço oferecido, a forma de pagamento e os demais termos e condições aplicáveis à oferta. Parágrafo Terceiro. Se mais de um acionista e/ou a Companhia aceitar a oferta de que trata o Parágrafo Primeiro, a preferência para a aquisição das ações ofertadas será exercida na proporção em que cada qual participar do capital social. Parágrafo Quarto. Caso não haja interesse dos demais acionistas na aquisição das ações ofertadas, dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro, as ações objeto da oferta poderão ser livremente alienadas, desde que: (i) a transferência das ações ofertadas se opere dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término do prazo dentro do qual o acionista e/ou a Companhia poderá exercer o direito de preferência, e (ii) a operação seja levada a efeito com observância integral das condições de preço e pagamento constantes da comunicação. Parágrafo Quinto. O direito de preferência previsto nos parágrafos anteriores incide, inclusive, nos casos de transferência das ações por arrematação, adjudicação, remição ou outro ato judicial. **TÍTULO III – DA ASSEMBLEIA GERAL: Art.8º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre o interesse social, este Estatuto Social e/ou a lei exigirem. Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.123 da Lei nº 6.404/76, sendo o prazo de antecedência da primeira convocação de 8 (oito) dias e o da segunda convocação de 5 (cinco) dias. Parágrafo Segundo. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de um presidente e um secretário escolhidos dentre os acionistas presentes por deliberação majoritária, sendo permitido ao acionista escolhido indicar outra pessoa para exercer a função. Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral será validamente instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¾ (três quartos) do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer quórum. **Art.9º** Compete à Assembleia Geral, sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei e por este Estatuto Social: (a) Reformar o Estatuto Social; (b) Eleger e destituir a qualquer tempo, os membros da Administração e do Conselho Fiscal nos exercícios em que este funcionar, estabelecendo-lhes a remuneração; (c) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (d) Aumentar ou reduzir o capital social, fixando o número de ações a serem emitidas, o preço da emissão de cada ação, bem como o prazo e as condições de integralização; (e) Autorizar a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários; (f) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (g) Aprovar os negócios ou contratos de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e, de outro, (i) seus acionistas e/ou administradores ou empresas por eles controladas ou, ainda (ii) cônjuges ou parentes em linha reta dos acionistas ou administrações, ou, ainda, seus parentes em linha colateral até o terceiro grau (inclusive), ou empresas controladas por tais pessoas; (h) Deliberar sobre a assunção pelos Acionistas ou de cônjuges ou parentes em linha reta dos Acionistas ou dos administradores da Companhia, ou, ainda, parentes em linha colateral dos Acionistas ou administradores até o terceiro grau (inclusive), de quaisquer cargos da Companhia; (i) Aprovar o organograma geral da Companhia, com cargos e salários para cargos de gerência e superiores, o orçamento anual, e os planos anuais e plurianuais de investimentos; (j) Deliberar sobre proposta da Diretoria quanto a políticas de gente e gestão, incluindo faixas salariais, políticas de benefícios e políticas de bônus de todos os colaboradores da Companhia e deliberar sobre a contratação de qualquer empregado, colaborador ou consultor da Companhia com remuneração individual superior ao previsto nas aludidas políticas aprovadas pela Assembleia Geral; (k) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (l) Autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial; (m) Autorizar mudanças relevantes nas práticas e padrões contábeis e de prestação de informações adotadas pela Companhia; (n) Autorizar a constituição de reservas especiais, provisões ou retenções fora do curso normal dos negócios e aplicação ou utilizações das mesmas (exceto as reservas legais ou estatutárias); (o) Autorizar despesas de capital (inclusive obras em geral, aquisições ou arrendamentos e fornecimento de equipamentos ou serviços) que não estejam contempladas no orçamento anual ou em valor superior ao ali orçado; (p) Autorizar despesas operacionais acima do limite global previsto para tal rubrica no respectivo orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral; (q) Autorizar a aquisição, alienação, transferência, cessão, oneração ou outra forma de disposição, a qualquer título, incluindo conferência ao capital de outra sociedade, de bem do ativo não circulante, salvo quando se tratar de (i) aquisições que estejam contempladas no orçamento anual e cujo preço de aquisição não seja superior ao ali orçado ou (ii) alienações ou disposições de bens inservíveis ou obsoletos; (r) Autorizar a prática de ato do qual resulte dívida ou despesa para a Companhia de valor superior, individualmente ou em operações relacionadas entre si, ao equivalente, a 0,5% (meio por cento) do faturamento bruto da Companhia registrado nas demonstrações financeiras anuais referentes ao exercício social imediatamente anterior, a não ser por aquelas dívidas ou despesas relativas a aquisição de equipamentos e serviços contemplados pelo orçamento anual, observados os valores ali orçados; (s) Autorizar a aquisição, disposição ou oneração de participação no capital social de outras sociedades como sócio ou acionista ou de fundo de comércio de outra sociedade; (t) Autorizar a constituição de gravames, cauções ou qualquer ônus real sobre os ativos da Companhia ou a outorga de garantias de qualquer natureza pela Companhia; (u) Autorizar o ajuizamento de demanda ou abertura de procedimento arbitral ou celebração de acordo para pôr fim a qualquer demanda ou procedimento arbitral em que seja parte a Companhia, quando o valor da lide superar o equivalente a 0,5% (meio por cento) do faturamento bruto da Companhia registrado nas demonstrações financeiras anuais referentes ao exercício social imediatamente anterior; (v) Deliberar sobre resgate, cancelamento ou aquisição, pela própria Companhia, de ações ou quaisquer outros títulos ou valore mobiliários por ela emitidos; (w) Deliberar sobre qualquer mudança no exercício social da Companhia; (x) Deliberar sobre a política de dividendos bem como a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, e o pagamento de juros sobre o capital próprio; (y) Escolha e destituição de auditores independentes; (z) Aprovar a inclusão de operação ou atividade que já não esteja contemplada no mix de espaços locados (com exceção de quiosques com prazo de operação não superior a 1 (um) ano ou outras operações – teste ou a celebração de qualquer contrato por prazo (ou somatório de prazos) superior a 4 (quatro) anos; (aa) Aprovar a celebração de contratos de patrocínio com prazo (ou somatório de prazos) superior a 1 (um) ano ou contratos de "naming rights"; (bb) Aprovar a celebração ou a alteração de contratos e/ou a prática de atos que afetem o direito de ocupação dos terrenos de marinha pela Companhia; (cc) Aprovar o sentido do voto a ser manifestado pela administração da Companhia nas assembleias de suas controladas; (dd) Aprovar a renúncia a registros ou concessão de licenciamentos e; (ee) Aprovar autorizações para o uso das marcas da Companhia, exceto para a divulgação da Companhia e suas atividades e/ou de eventos ou ações a se realizarem em suas instalações ou que sejam patrocinadas pela Companhia. **TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA: Seção I – Disposições Gerais: Art.10**. A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social, com mandato de até 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro. Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem a sua eleição e ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades atribuídos por lei, a manter reserva sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como confidenciais todas as informações de caráter não público a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados, prestadores de serviços e fornecedores, obrigando-se somente a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia. Parágrafo Terceiro. Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral fixará a remuneração individual dos administradores da Companhia. Parágrafo Quinto. No desempenho de suas funções, os administradores da Companhia deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas subsidiárias: sócios, os empregados ativos, os fornecedores, consumidores e demais credores; a comunidade e o meio ambiente local e global. **Seção II – Diretoria: Art.11.** A Diretoria será composta por até 05 (cinco) membros, residentes no País, designados Diretor Geral ou Diretor Presidente, onde a nomenclatura estiver Diretor Geral, entende-se por Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente de Finanças, Diretor Técnico, Gerente Geral e Vice- presidente de Operações, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição. Parágrafo único. Compete: (a) Ao Diretor Presidente, dirigir a administração e gestão dos negócios sociais, orientando os trabalhos dos demais Diretores, coordenar os planos e projetos de movimentação turística e marketing, promover a sua implantação e providenciar o seu financiamento, bem como receber citação inicial e representar a Companhia em Juízo ou fora dele, ou indicar um Diretor para fazê- lo. (b) Ao Vice-Presidente de Finanças, a gestão das atividades financeiras da Companhia, operações de tesouraria, planejamento e controle financeiro e tributário, e a gestão das atividades inerentes à contabilidade da Companhia e de suas controladas, bem como substituir o Diretor Geral em seus impedimentos ocasionais; (c) Ao Diretor Técnico, supervisionar a qualidade dos serviços prestados pela Companhia e por terceiros, dirigir os serviços relacionados com o funcionamento, conservação, reforma e ampliações das instalações, equipamentos e edificações; contratar serviços técnicos, orientar os planos e projetos de novas implantações e sua execução; colaborar com os demais Diretores nas práticas dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia; elaborar pareceres e laudos técnicos relacionados ao sistema teleférico; e dirigir e orientar o sistema de segurança do teleférico e zelar por sua eficácia e segurança. (d) Ao Gerente Geral compete gestão das atividades operacionais do Parque Bondinho Pão de Açúcar, colaborar com os demais Diretores nas práticas dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, coordenar dirigir os serviços relacionados com o bom funcionamento, conservação, reforma e ampliações das instalações do Parque Bondinho Pão de Açúcar; (e) Ao Vice – Presidente de Operações compete suportar projetos de crescimento da organização, perseguir oportunidades de melhoria de eficiência da Companhia, garantir a evolução do modelo de gestão conforme a evolução do negócio, gerenciar a performance do negócio e corrigir os rumos conforme necessário e reportar periodicamente os resultados do negócio para os acionistas. A todos os Diretores, compete praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, sem prejuízo dos poderes específicos de cada diretor definidos neste Estatuto. **Art.12.** A substituição dos Diretores, no caso de ausência ou impedimento temporário, ou ainda por renúncia, morte ou incapacidade, será deliberada pela Assembleia Geral. Parágrafo único. No caso de ausência temporária do Diretor Geral, o mesmo poderá ser substituído pelo Vice – Presidente de Operações. **Art.13.** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação feita por qualquer Diretor, isoladamente, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, dispensando-se essas formalidades quando participarem da reunião a totalidade de seus membros. Parágrafo Único. As Reuniões da Diretoria somente serão validamente instaladas com, pelo menos, a maioria dos seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Diretor Geral o voto de qualidade em caso de empate. As Reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Geral, ou por pessoa por ele indicada, sendo permitida sua realização fora da sede social, quando conveniente. **Art.14.** Observado o disposto neste Estatuto Social e as demais atribuições que a Assembleia Geral lhes conferirem, os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, competindo-lhes, inclusive: (i) Praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia; (ii) Submeter à Assembleia Geral as estratégias da Companhia; (iii) Submeter à Assembleia Geral proposta de aumento de capital e de reforma do Estatuto Social; (iv) Recomendar à Assembleia Geral, quando assim requerido pelo Art.9 supra, a aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interessa da Companhia; (v) Propor à Assembleia Geral o organograma-geral da Companhia, com cargos e salários para cargos de gerência e superiores, o orçamento anual, e os planos anuais e plurianuais de investimentos, bem como suas revisões anuais, e os demais documentos cuja aprovação caiba à Assembleia Geral nos termos do Art.9º; e (vi) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro. A prática dos atos ou negócios jurídicos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que a exonerem de obrigações para com terceiros será realizada: (I) por qualquer Diretor agindo em conjunto com outro Diretor, ou (ii) por qualquer Diretor agindo em conjunto com um procurador; ou (iii) por (dois) procuradores, com poderes específicos, agindo em conjunto, devidamente constituídos na forma do Parágrafo Segundo abaixo. Parágrafo Segundo. As procurações em nome da Companhia deverão ser assinadas por um Diretor em conjunto com outro Diretor, e deverão especificar expressamente os poderes conferidos e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais (ad judicia) ou para representação em processos administrativos, não terão prazo superior a 1 (um) ano. Parágrafo Terceiro. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **TÍTULO V – ACORDO DE ACIONISTAS: Art. 15.** A Companhia observará os acordos de acionista arquivados na sua sede. Parágrafo Único. O Presidente da Assembleia ou do órgão de deliberação colegiado da Companhia não computará o voto proferido com infração a acordo de acionista devidamente arquivado na sede da Companhia e a administração não registrará transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos. **TÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL: Art. 16.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, a ser instalado comente nos exercícios sociais em que houver pedido de acionistas nos termos e hipóteses da lei, composto de 3 (três) membros efetivos, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal. Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 10% das ações ordinárias ou 5% das ações preferenciais. Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos. Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal e terá as suas atribuições definidas em lei e a remuneração dos membros em exercício será fixada pela Assembleia que os eleger. **TÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADO: Art. 17.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia. Do resultado do exercício, antes do cálculo das participações de empregados e administradores, serão deduzidos eventuais prejuízos acumulados e a provisão para impostos de renda Parágrafo Primeiro. A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá levantar demonstrações financeiras em períodos menores e declarar dividendos intermediários, observado o disposto no artigo 20 deste Estatuto Social. Parágrafo Segundo. Os Diretores, empregados e colaboradores da Companhia poderão receber, a título de bonificação, além da remuneração global dos administradores aprovada pela Assembleia Geral até o montante máximo de 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício da Companhia, conforme aprovado pela Assembleia Geral. **Art. 18.** Juntamente com as demonstrações financeiras, a administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido, observando a seguinte ordem de dedução: (a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para construção de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, a título de dividendo obrigatório, imputando-se ao dividendo obrigatório os dividendos e juros sobre capital próprio pagos antecipadamente no curso do exercício, por deliberação da Diretoria; (c) uma parcela correspondente a, no máximo, 20% (vinte por cento) do lucro líquido que remanescer, após as deduções das parcelas aludidas nos incisos anteriores, destinada à Reserva para Manutenção e Reposição, com vista a assegurar recursos que permitam a realização de investimentos necessários à manutenção, reforma e substituição dos teleféricos, cujo valor em conjunto com o percentual da reserva legal não poderá ultrapassar o limite total do capital social da Companhia permitido em lei; (d) O saldo de lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral. Parágrafo Primeiro. A Companhia poderá declarar e p